



CONTRATO Nº 046/2024

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
ADVOGACIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRACURUCA E JEANY PERANY
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.**

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Gervásio 589, centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 14.008.711/0001-17, neste ato representado pelo Ilma. Sra. Taiz Ramos de Carvalho Fontenele, Secretária Municipal, portadora do CPF: 160.352.753-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, CNPJ: 45.422.475/0001-04, sediada na Quadra 77, Casa 16, Bairro Saci, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador e responsável pela gestão interna desse contrato, o Sr. Jeany Perany Feitosa Nunes, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PI nº 8232, que apresentou a proposta mais vantajosa, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0001834/2024 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, com fundamento no Art. 74, III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 14.039/2020 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1 Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, na defesa dos interesses do Município de Piracuruca-PI, em atenção a exigência contida no Art. 59 da Lei nº 14.133/21, com ênfase de atuação no Conselho Tutelar no município de Piracuruca, voltado para a criança e ao adolescente incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, durante o exercício financeiro de 2024, de acordo com a proposta apresentada e demais documentos integrantes dos autos.

1.2 O apoio à Procuradoria do Município de Piracuruca, na elaboração de estratégias jurídicas e peticionamento processual, em todas as instâncias, nas áreas cível e trabalhista, desincumbindo com zelo a atividade ao seu encargo.

1.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento de hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que poderá ser pago em até 10 parcelas.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.241.0002.2042 Manutenção da Secretaria de Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE ASSESSORIA - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: 501, PROJETO ATIVIDADE: 2042.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2024.

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscais, comerciais, tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.



- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos as informações técnicas pertinentes e manifestação sobre a execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustamento, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à reprecuação do valor contratado, na forma legislação.

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à previstas na Lei nº 14133/21.

9.2 Nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, o regime jurídico desse contrato confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor DANIEL DE CARVALHO GOMES, portador do CPF 030.544.013-67, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada na Nova Lei de Licitações e Contratos, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 001.0001834/2024, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta de contratação, como se aqui estivesse transcrito, sendo aplicado a essa contratação direta de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, com fundamento no Art. 74, III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 14.039/2020 e suas alterações posteriores, as disposições previstas na NLLC ainda que não previstos expressamente nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE a luz das disposições legais, em especial o disposto na NLLC.

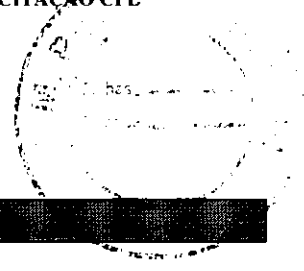


E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracurucu-PI, 01 de março de 2024.

TAÍZ RAMOS DE CARVALHO FONTENELE
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Jeany Perany
JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 45.422.475/0001-04
CONTRATADO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0001834/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, III, alíneas "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 14.039/2020.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001.0001834/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J nº: 06.553.887/0001-21, através da Secretaria Municipal de Trabalho Cidadania e Assistência Social e de outro lado o escritório de advocacia JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.422.475/0001-04, sediada na Quadra 77, Casa 16, Bairro Saci, Teresina-PI

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, na defesa dos interesses do Município de Piracuruca-PI, em atenção a exigência contida no Art. 53 da Lei nº 14.133/21, com ênfase de atuação no Conselho Tutelar no município de Piracuruca, voltado para a criança e ao adolescente incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, durante o exercício financeiro de 2024, de acordo com a proposta apresentada e demais documentos integrantes dos autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0002.2042 Manutenção da Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: 501; PROJETO ATIVIDADE 2042.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesa das contas de gestão, a Sra. Taiz Ramos de Carvalho Fontenele, portadora do CPF 160.352.753-20 e escritório advocatício JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, o seu representante legal o Sr. Jenay Perany Feitosa Nunes, OAB PI nº 8232.

Piracuruca-PI, 01 de março de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidenta da CPL



Art. 30 Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 31 A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelas partes presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 32 A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição: I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica;

II - implicará a devolução, sem restrição de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento delas por outros meios.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 33 A celebração do acordo de leniência poderá: I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1998, Lei Federal nº 19.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos públicos.

§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 34 No caso de descumprimento do acordo de leniência:

Rua Rui Barbosa, 299 - Centro - Piracurucu/PA - CEP: 66.244-000 - CNPJ: 06.928.877/0001-21 - Fone: 3343-1161 - www.piracurucu.pa.gov.br



I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do cumprimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos previstos no acordo, será reformado;

III - será cobrado o valor integral da multa, desconsiderando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art. 35 Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração de leniência ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI DOS CADASTROS

Art. 36 Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I - As sanções administrativas da Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 156;

II - Impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 2011.

Art. 37 Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013;

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após

Rua Rui Barbosa, 299 - Centro - Piracurucu/PA - CEP: 66.244-000 - CNPJ: 06.928.877/0001-21 - Fone: 3343-1161 - www.piracurucu.pa.gov.br

a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, autorizando-se o Prefeito Municipal a expedir normas complementares necessárias à operacionalização das disposições deste Decreto.

Art. 39 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Nº 009/2024, de 28 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracurucu-PA, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francoise de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracurucu-PA

Rua Rui Barbosa, 299 - Centro - Piracurucu/PA - CEP: 66.244-000 - CNPJ: 06.928.877/0001-21 - Fone: 3343-1161 - www.piracurucu.pa.gov.br

Id:0E289FF7FA2733C6



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000339/2024.

INDETERMINADA DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, II, alíneas "c" e "d" da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 14.089/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000339/2024, firmado entre o Município de Piracurucu-PA, com sede em Rua Rui Barbosa nº 299, Centro, Piracurucu-PA, CEP nº: 66.244-000/0001-21, através da Secretaria Municipal de Trabalho Cidadania e Assistência Social e de outro lado o escritório de advocacia JEANY PERARY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.432.475/0001-84, sediada na Opéra 77, Casa 16, Bairro São Francisco.

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, as demais dos termos do Município de Piracurucu-PA, em atenção a exigência contida no Art. 35 da Lei nº 14.133/21, com intuito de atuação no Conselho Tutelar no município de Piracurucu, visando para a criação e ao adimplemento incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e jurídicas, durante o exercício financeiro de 2024, de acordo com a proposta apresentada e demais documentos integrantes dos autos.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.002.2042 Manutenção da Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: 501; PROJETO ATIVIDADE 2042.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

VIGÊNCIA de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

DEBENTORES: Pelo CONTRATANTE, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas das contas de gestão, o Sr. Tair Ramos de Carvalho Fontenele, portadores do CPF 150.352.733-20 e escritório advocacia JEANY PERARY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, o seu representante legal o Sr. Jeany Perary Fontenele, OAB PA nº 6232.

Piracurucu-PA, 01 de março de 2024.

Fernando Sobrinho Damasceno
Presidente do CPL